

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000487/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053771/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.006278/2010-76  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/09/2010

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MIRIAN NEIDE DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.009.990/0001-45, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE GOMES SANTIAGO e por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DIAS DINIZ; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e os estabelecimentos de ensino, representados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINEPE/PE e o Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINTEEPE, respectivamente. Parágrafo Único - Para os efeitos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se, como auxiliar de administração escolar, todo aquele cuja função principal no estabelecimento de ensino não é a de ministrar aula e os que pertencem à categoria diferenciada, com abrangência territorial em Pernambuco, com abrangência territorial em PE.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2010 fica fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o piso do salário mensal do auxiliar de administração escolar.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2010 o salário base dos auxiliares de administração escolar será reajustado pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário base pago em 1º de abril de 2009, sendo compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período de 1º de abril de 2009 à 31 de março de 2010. **Parágrafo Primeiro** - Os auxiliares de administração escolar admitidos posteriormente a 1º de abril de 2009, terão os seus salários majorados na razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados da data de sua admissão até 31 de março de 2010, respeitada a isonomia salarial. **Parágrafo Segundo** - As diferenças de salário dos meses de abril e maio/2010, serão pagas em julho/2010, as diferenças dos meses de junho, julho e agosto/2010, serão pagas no mês de setembro/2010, todas elas sem incremento de multa, juros ou penalidade pecuniária de qualquer natureza.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário será efetuado até o dia 15 de novembro de 2010 tomando-se por base o salário recebido pelo auxiliar de administração escolar no mês anterior. **Parágrafo Único** - A 2ª (segunda) parcela será paga até o dia 20 de dezembro de 2010, respeitado o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos auxiliares de administração escolar comprovante de pagamento da remuneração mensal com a especificação das verbas que o compõem.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários dos auxiliares de administração escolar serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com antecipação de 30% (trinta por cento) no dia 15 (quinze) de cada mês para o empregado que perceba até R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Parágrafo Primeiro** - As escolas que efetuarem o pagamento até o dia 30 (trinta) estarão desobrigadas da antecipação prevista no caput. **Parágrafo Segundo** - Quando o pagamento não for efetuado em espécie, deverá ser feito no horário matutino, vedada a utilização de cheque cruzado e garantida a liberação do salário, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ISONOMIA SALARIAL**

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador corresponderá, na forma do art. 461 da CLT, igual salário.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA NONA - DA BONIFICAÇÃO DO APOSENTADO**

O aposentado que requisitar posteriormente, de forma espontânea, a sua demissão e for aceita pela escola, deverá receber um abono equivalente a 03 (três) pisos salariais, sem que importe em integração ao tempo de serviço para qualquer efeito.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O estabelecimento de ensino remunerará o trabalho prestado por seus auxiliares de administração escolar, entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, com um adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora diurna.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA**

O estabelecimento de ensino pagará, mensalmente, ao auxiliar de administração escolar, em gozo de auxílio doença, uma complementação financeira equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor do benefício e o salário-base do beneficiário, com início a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 90 (noventa) dias da licença saúde, uma vez por ano.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Será garantido auxílio funeral, em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, por morte do auxiliar de administração escolar.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI)**

Fica assegurado aos auxiliares de administração escolar que estavam nos quadros das escolas até o dia 21 de maio de 2002 a percepção dos quinquênios, transformados, a partir de então, os seus valores em “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)”, ficando conseqüentemente extintos os citados direitos tanto para os novos empregados, como para a expectativa de direito dos novos quinquênios dos atuais empregados. **Parágrafo Único** - A “Vantagem Nominalmente Identificada (VPNI)”, que deverá constar em rubricas específicas no contracheque, não poderá ser invocada para fins de equiparação salarial, apesar de sua natureza salarial.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO**

Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo auxiliar de administração escolar, observada a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

Os estabelecimentos de ensino deverão proceder às homologações das rescisões do contrato de trabalho dos auxiliares de administração escolar com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço, prioritariamente, no sindicato dos mesmos. Para isto, deverá a escola requerer, por escrito, a marcação de data, acusando o sindicato, em 01 (uma) das vias do requerimento, o dia designado para a homologação.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO**

Na hipótese de dispensa do auxiliar de administração escolar sem justa causa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS**

Os estabelecimentos de ensino deverão remeter, anualmente, até 30 (trinta) de abril, ao SINTEEPE, xerox da RAIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O auxiliar de administração escolar readmitido, no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não terá que celebrar novo contrato de experiência, desde que já tenha cumprido integralmente o anterior.

## **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CURSOS DE RECICLAGEM E DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Quando convocadas reuniões pela escola com frequência obrigatória, fora do horário normal, será o tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário. **Parágrafo Único** - A categoria econômica promoverá a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem a obrigação de pagamento de remuneração extraordinária, aos seus auxiliares de administração escolar.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALFABETIZAÇÃO**

Fica recomendado que o estabelecimento de ensino favoreça a alfabetização dos seus auxiliares de administração escolar.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DE FUNÇÕES**

Os estabelecimentos de ensino remeterão ao SINTEEPE, em 30 (trinta) dias, contados do registro deste instrumento na SRTE, relação contendo o nome das funções exercidas por seus empregados, o quantitativo destes por função e o salário-base atribuído a cada uma das funções.

### **Avaliação de Desempenho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO**

Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a convocar, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas.

### **Política para Dependentes**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS BOLSAS DE ESTUDO**

O auxiliar de administração escolar gozará, no estabelecimento de ensino em que trabalha, de abatimento das anuidades para matrícula dos seus filhos. **Parágrafo Primeiro** - O abatimento previsto no caput desta cláusula corresponderá proporcionalmente ao valor de até 03 (três) anuidades escolares por jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, garantidas as aludidas bolsas quando o estabelecimento de ensino exigir apenas 40 (quarenta) horas de trabalho. **Parágrafo Segundo** - Em se tratando de educação infantil, o benefício terá validade para os efeitos constitucionais. **Parágrafo Terceiro** - A matrícula fica condicionada à faixa etária adotada e ao nível de aprendizagem do aluno, exigido pelo estabelecimento de ensino. **Parágrafo Quarto** - É facultada à escola e ao auxiliar de administração escolar, em comum acordo, a concessão do benefício de que trata o caput desta cláusula em estabelecimento de ensino da rede particular, legalmente regularizado, desde que seja mais compatível com sua condição sócio-econômica e educacional. **Parágrafo Quinto** - Após o falecimento ou aposentadoria do funcionário, fica garantido o abatimento até o final do curso no qual o aluno esteja matriculado e freqüentando. **Parágrafo Sexto** - O auxiliar demitido sem justa causa, ou afastado do emprego por acordo com a escola, fará jus ao abatimento referido no caput até o final do ano letivo em curso. **Parágrafo Sétimo** - O valor do abatimento concedido na conformidade do que dispõe o caput não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do auxiliar de administração escolar para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CRECHE**

Nos termos do Precedente 22 (vinte e dois) do TST, determina-se à instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação quando existentes, no estabelecimento de ensino, 30 (trinta) ou mais mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creche.

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Os auxiliares de administração escolar gozarão de estabilidade no emprego de 1º de abril a 30 de junho de 2010, inclusive.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO**

O auxiliar de administração escolar, com mais de 05 (cinco) anos de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, gozará de estabilidade no emprego quando lhe faltar 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO**

É vedado exigir-se o trabalho dos auxiliares de administração escolar, exceto se compensada a folga em outro dia: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais; c) nos seguintes dias: sábado,

segunda, terça-feira de carnaval e quarta feira de cinzas, da quinta-feira ao sábado da Semana Santa, Corpus Christi, 24 de junho (São João), 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo) no Recife, 15 de outubro (dia do auxiliar de administração escolar), 02 de novembro (Finados), 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição) no Recife e nos municípios onde for comemorado o feriado religioso. **Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha na segurança e manutenção, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados exceto quando, por acordo individual, for adotado o regime de trabalho mediante escalas de 12 x 36, 12 x 48 ou 12 x 60. **Parágrafo Segundo** - Quando o dia 15 de outubro (dia dos auxiliares de administração escolar) ocorrer em um domingo, antecipar a comemoração para a sexta-feira anterior e quando ocorrer em um sábado, adiar a comemoração para a segunda-feira seguinte.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA**

O auxiliar de administração escolar que, temporariamente, substituir a outro fará jus, durante o período da substituição, ao recebimento de um complemento salarial que, somado ao seu salário-base o torne equivalente ao do substituído. **Parágrafo Único** - O valor a este título pago deverá ser anotado no comprovante de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TOLERÂNCIA PARA FALTA AO SERVIÇO**

Os estabelecimentos de ensino abonarão as faltas dos auxiliares de administração escolar por ocasião de seus aniversários. **Parágrafo Único** - quando no estabelecimento de ensino houver impossibilidade de conceder o abono da falta mencionada no caput, haverá entendimento entre a escola e o funcionário aniversariante para que haja a comemoração em outra data.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO**

Respeitadas as normas de segurança e proteção do trabalho, os estabelecimentos de ensino fornecerão anual e gratuitamente, aos seus auxiliares de administração escolar encarregados de serviços gerais, 02 (duas) batas e 02 (duas) calças ou 02 (dois) macacões e 01 (um) par de sapatos por ano. **Parágrafo Único** - Para os demais auxiliares o fardamento será custeado pela escola quando exigido (PN 115 - TST).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONVÊNIO COM LIVRARIA**

Se o estabelecimento de ensino vender material didático de uso dos alunos, será o mesmo repassado a preços de custo aos auxiliares de administração escolar, para os filhos matriculados nessa escola, facultando-lhes o pagamento em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO**

Ao auxiliar de administração escolar será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença mediante a apresentação de atestado médico na conformidade da lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO AMBIENTE PARA REFEIÇÃO**

Os estabelecimentos de ensino reservarão para seus empregados uma sala destinada à refeição daqueles que optarem por fazê-la na escola.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre taxa de 80% (oitenta por cento)

##### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO REGIME DE PLANTÃO**

O sindicato profissional conveniente reconhecendo a existência da heterogeneidade de atividades nas escolas particulares, manifesta sua concordância prévia com a implantação de horário de trabalho em regime de plantão, por via de acordo individual, mediante escalas de 12 x 36, 12 x 48 ou 12 x 60, nelas incluídos os períodos de descanso e refeição.

**Parágrafo Primeiro** - O horário de trabalho em regime de plantão mediante quaisquer das escalas acima previstas já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devida à dobra quando o trabalho recair aos domingos, dias santos ou feriados. **Parágrafo Segundo** - O pessoal que trabalhar nos horários definidos nesta cláusula, somente registrará nos cartões de ponto ou nos livros de ponto, a entrada e a saída dos plantões, não sendo obrigatório o registro do intervalo de descanso e refeição. **Parágrafo Terceiro** - A observância das escalas previstas na presente cláusula não gerará direito a horas extras desde que não ultrapassado o limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS TRABALHISTAS**

As férias trabalhistas anuais do auxiliar de administração escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento de ensino, preferencialmente nos períodos de férias do alunado ou recesso escolar.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA DE MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Os auxiliares de administração escolar membros da Comissão de Negociação terão suas faltas abonadas, sem desconto em folha de pagamento, durante as reuniões de negociação da presente convenção. Em relação às reuniões com outras instituições de ensino, serão abonadas as faltas de até 03 (três) diretores do sindicato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Até 02 (dois) diretores do sindicato, empregados em um mesmo estabelecimento de ensino, poderão ser dispensados para participarem de seminários, conferências, congressos, encontros, cursos e afins, mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao estabelecimento, pelo tempo máximo de 05 (cinco) dias por ano, comprovando sua participação no mesmo. **Parágrafo Único** - Estende-se à concessão do caput quanto a seminários e congressos a empregados dos estabelecimentos de ensino na razão de até 10% (dez por cento) do número de empregados não podendo ultrapassar 05 (cinco) garantido, no mínimo, 01 (um) empregado por escola.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

O estabelecimento de ensino abonará as faltas dos dias de exames para concurso público e vestibular do funcionário estudante, desde que comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação.

## **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTA POR DOENÇA**

Serão abonadas as faltas ao serviço do auxiliar de administração escolar motivadas por doença grave, comprovada, do cônjuge, filho menor de 16 (dezesesseis) anos, pai e mãe por um período máximo de 15 (quinze) dias por ano.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA PARA MESÁRIOS E FISCAIS**

Serão liberados de suas atividades profissionais, sem prejuízo das respectivas remunerações, no período de coleta de votos, nos termos de ofício encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINEPE/PE, até 02 (dois) auxiliares de administração escolar para atuarem como mesários ou fiscais das chapas concorrentes nos processos de eleição do sindicato.

#### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

Depois de 05 (cinco) anos de efetiva e ininterrupta prestação de serviços num mesmo estabelecimento de ensino, será concedida licença sem vencimentos, com a duração de 01 (um) ano, ao auxiliar de administração escolar que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento das atividades por ele desenvolvidas, desde que seja requerida com antecedência mínima de um mês.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA À LACTANTE**

A auxiliar de administração escolar lactante, com mais de 02 (dois) anos no mesmo estabelecimento de ensino, fará jus a uma licença não remunerada de até 90 (noventa) dias, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença maternidade.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA POR CASAMENTO OU MORTE**

No caso de casamento do auxiliar de administração escolar ou morte do pai, mãe, cônjuge ou filho, poderá este se ausentar do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 09 (nove) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** - Em caso de morte de irmão de auxiliar de administração escolar, a ausência ao trabalho será de 3 (três) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS**

Fica autorizada a participação do auxiliar de administração escolar em até 08 (oito) Assembléias anuais convocadas por seu sindicato, devendo realizar-se 03 (três) aos sábados e 05 (cinco) em outros dias, em turnos sempre alternados, cumprindo ao sindicato da categoria profissional comunicar a data da assembléia ao sindicato patronal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único** - O abono de falta do empregado fica condicionado à apresentação do comprovante de seu comparecimento à Assembléia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade de que trata o Art. 7º, inciso XIX, e o Art. 10º, § 1º, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, tem seu prazo fixado em 05 (cinco) dias, contados a partir da data do nascimento da criança.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA**

Os estabelecimentos de ensino providenciarão, nos termos do art. 163 da CLT, combinado com a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5), alterada pela Portaria SSST nº 08/99, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL**

Fica estabelecido entre os dois sindicatos celebrantes desta convenção que serão adotadas providências conjuntas com objetivo de prevenir e propor soluções à prática de assédio moral nas relações de trabalho.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO**

O estabelecimento de ensino não oporá qualquer obstáculo à sindicalização do auxiliar de administração escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pelo mesmo autorizado, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o 6º (sexto) dia útil, contados do referido desconto, incorrendo na pena legal, por descumprimento de cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, se extrapolado o supra citado prazo.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ACESSO DOS DIRETORES E PREPOSTOS**

Nos termos do Precedente 91 (noventa e um) do TST, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, aos estabelecimentos de ensino para desempenho de suas funções, vetada a divulgação de matéria político partidária e ofensiva a quem quer que seja.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE POR ESCOLA**

Garantido o princípio constitucional contido no art. 11 da Constituição Federal de 1988, nas escolas com mais de 100 (cem) auxiliares de administração escolar é assegurada à eleição de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos, da CLT.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO**

Orientado pelo Precedente 83 (oitenta e três) do TST, assegura-se à frequência livre dos dirigentes sindicais eleitos em número de 07 (sete), para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

## Contribuições Sindicais

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA DE CAMPANHA SALARIAL**

Será descontado, com fundamento no art.513, alínea e, da CLT, dos salários-base dos Auxiliares de Administração Escolar, nos meses de outubro e novembro/2010, e recolhido ao **Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINTEEPE** até os dias 12 de novembro e 13 de dezembro de 2010, respectivamente, como taxa assistencial devidamente aprovada na **Assembléia Geral do SINTEEPE**, realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, o percentual de 3%(três por cento), dividido em duas parcelas de 1,5%(um vírgula cinco por cento) cada uma delas. **Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito de oposição individual, por escrito, em duas vias, com a entrega da oposição no setor de pessoal da escola onde trabalhar até 14.10.2010, sendo que uma das vias deve ser remetida pela escola ao **SINTEEPE** até o dia 22 de outubro de 2010 mediante comprovante de entrega. **Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que não é necessário o direito de oposição para cada parcela. **Parágrafo Terceiro** - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido no caput será de inteira e exclusiva responsabilidade do **Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINTEEPE/PE**.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS QUADROS DE AVISO**

Os estabelecimentos de ensino representados pelo sindicato patronal terão local designado pela direção para afixação de editais, convocações, textos e comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à direção do estabelecimento de ensino por auxiliar de administração escolar, devidamente credenciado pelo sindicato da categoria.

## Disposições Gerais

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DAS CONTROVÉRSIAS**

Convencionam as partes que quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas

pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, parágrafo único da CLT.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (um) ano, começando em 1º de abril de 2010 e terminando no dia 31 de março de 2011.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Parágrafo Único** - Do valor correspondente à multa, 90% (noventa por cento) será em favor do auxiliar de administração escolar prejudicado e 10% (dez por cento) da categoria profissional.

MIRIAN NEIDE DOS SANTOS  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO

JOSE GOMES SANTIAGO  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSE RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente  
SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .